



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## **DECRETO Nº 014 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a extrema gravidade em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo agente;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando a recente Declaração de Calamidade Pública pelos Governos Federal e Estadual e a instituição deste último do isolamento social, segundo as regras que estipulou, tendo em vista a elevação, em um período de 72 horas do número de casos suspeitos no Estado de Minas Gerais de 426 para quase 7.300;

Considerando que vários estabelecimentos comerciais e habitantes não estão aderindo às determinações dos fiscais e causando risco a saúde de toda população;

Considerando o artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

Considerando que, da análise das estratégias adotadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

internacionalmente, fica evidente que se estabeleceram em geral duas linhas de ação: Distanciamento Social Moderado, de caráter pedagógico e confinamento compulsório de pessoas em suas casas, de caráter coercitivo;

Considerando que é possível adotar uma medida que vá além do distanciamento moderado, mas ainda aquém do confinamento compulsório de pessoas, qual seja, a imposição de um distanciamento social severo, com aumento de eficácia sem impor tantos sacrifícios à população quanto a medida mais gravosa do Confinamento;

Considerando que os produtores agropecuários continuam com suas atividades e precisam adotar medidas de higienização para seus funcionários;

Considerando que em nosso Município existe muito trabalho informal, e que grande parte da população permanecerá em casa para evitar risco de contaminação, o que acarretará em situação de vulnerabilidade social de muitas famílias.

## DECRETA:

Art. 1 - Fica determinado por 7 (sete) dias a suspensão de serviços e atividades, relacionadas abaixo:

- I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 10 (dez) pessoas;
- II - Culto ou evento religioso superior a 10 (dez) pessoas;
- III - Atendimento realizado por bares, restaurantes e lanchonetes;
- IV - academias de ginástica, salões de festas, clínicas de estéticas e salão de beleza;

Parágrafo único – A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delфинópolis - Minas Gerais

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2 - Ficam vedadas as práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

Art. 3 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 4 - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros e também de funcionários, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - A fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia coronavírus;

Parágrafo Primeiro: A limitação de lotação a que se refere o *caput* considerará a metade da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Segundo: Podem ser utilizados para higienização uma receita de 6 copos de água com 1 copo de água sanitária;

Art. 5 – Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e aos produtores agropecuários que adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando EPI, material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

III – utilizarem luvas, máscara e álcool em gel;

IV - manter a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio)

Art. 6 – Fica proibido pelo período de 7 (sete) dias, a abertura de lojas e comércios considerados não essenciais.

Art. 7 – Fica autorizada somente a abertura de farmácias, drogarias, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, distribuidora de gás, posto de combustível, atividades agropecuárias, correios, agência bancária e similares;

Art. 8 – Fica instituído e regulado a aplicação no Município de Delfinópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Lette Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

do regime de Afastamento Social Severo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9 – Para os fins deste decreto considera-se regime de “Afastamento Social Severo” aquele em que determina medidas de redução de circulação e contato interpessoal, em razão de lazer e deslocamento para compras, por questões sanitárias e epidemiológicas, em situações que possam causar a circulação do coronavírus, sob pena de multa pessoal.

Art. 10 - Passa a vigorar no Município de Delfinópolis o regime de “Afastamento Social Severo”.

Art. 11 - No perímetro do Município, toda pessoa deve respeitar as regras sanitárias de combate à disseminação do coronavírus, devendo:

I - Abster-se de circular apresentando sintomas de gripe ou resfriado;

II - Manter a distância mínima de 1,5 metros dos outros indivíduos, salvo em caso de familiares, condição a ser comprovada diante da fiscalização;

III - Abster-se de qualquer comportamento que possa aumentar o risco de disseminação do vírus.

Art. 12 - O descumprimento das regras constantes do artigo anterior acarretará a penalidade de multa de 1/30 do salário mínimo atual, correspondente a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa aplicada será de R\$ 3.480,83 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

Art. 13 - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela demarcação do afastamento mínimo nos pontos de espera e filas e por providenciar a organização das filas, internas e externas, com a finalidade de manter a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio), sob pena de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

corresponsabilidade e imposição de multa de um salário mínimo por infração.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão limitar a entrada controlada de pessoas/clientes.

Art. 14 - Para a realização das fiscalizações conferidas pelos artigos anteriores, fica delegado aos funcionários da Divisão de Urbanismos e a todos os cargos comissionados o poder de emitir as notificações, podendo contar com apoio da Polícia Militar quando necessário.

§1º. A aplicação da penalidade prevista no art. 12º será de competência das autoridades previstas na legislação municipal, competindo aos servidores delegados constante do caput a promoção da identificação do infrator e notificação, conforme termo em Anexo, com a coleta de ciência do infrator.

§2º. Eventual recusa de assinatura pelo infrator será certificada por 2 (dois) servidores.

§3º. A notificação deverá ser encaminhada à autoridade responsável para lavratura do auto de infração.

Art. 15 - Fica determinado de forma excepcional, que a partir das 06h00 do dia 24 de março de 2020 até às 06h00 do dia 31 de março de 2020, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia das balsas, fica limitado:

I – a 1 (uma) balsa operando;

II – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transporte de pacientes;

III – os veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária, bem como ao escoamento da produção agropecuária, devendo apresentarem as notas fiscais, nos casos que couber;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

IV – aos veículos com placas de Delfinópolis e Cássia desde que comprovem a necessidade médica ou de trabalho, sendo que será controlado a partir de agora a saída e retorno dos veículos que utilizam a balsa;

V – A passagem de pedestre será limitada a 15 (pessoas), nas quais deverão comprovar a necessidade médica ou de trabalho para realizarem a travessia.

Art. 16 - Os produtores agropecuários deverão providenciar transportes para seus trabalhadores, de modo a evitar aglomerações dentro da balsa, observando as regras de transportes estabelecidas no artigo 5.

Art. 17 - Os veículos que estiverem transportando trabalhadores para o Município farão jus ao direito de preferência na balsa, devendo solicitar a autorização através do email [transporte@delfinopolis.mg.gov.br](mailto:transporte@delfinopolis.mg.gov.br), informando a relação dos trabalhadores, modelo do veículo, capacidade, placa e os dados da empresa ou do produtor.

Art. 18 - Fica determinado a suspensão da travessia das balsas, no período de 24 à 31 de março de 2020, no horário das 22h00 às 05h00, exceto para os casos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e transporte de pacientes.

Art. 19 - Fica determinado a Secretaria Municipal Políticas de Assistência Social, que providencie a aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas, com a finalidade de atender as famílias da sede, distritos e zona rural, que se encontrarem em vulnerabilidade social devido a calamidade pública instalada.

Parágrafo único: Os critérios para o fornecimento deverão ser definidos através de resolução, na qual será amplamente divulgada, devendo a Secretaria providenciar meios para que a solicitação seja feita pelo meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 20 - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER das 20h00 às 04h00, determinando o fechamento de todos os comércios, proibindo as pessoas de transitarem nas ruas, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos emergência, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 21 - Fica determinado que os velórios terão horário restrito para no máximo 2 (duas) horas, devendo funcionar sem aglomerações de pessoas e restrito aos parentes.

Parágrafo Único: Em caso suspeito ou confirmado por contaminação por COVID – 19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal.

Art. 22 - Fica autorizado a implantação de barreira sanitária para acesso a sede e os distritos.

Art. 23 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 23 de março de 2020.

SUELY ALVES  
FERREIRA

LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por  
SUELY ALVES FERREIRA  
LEMOS:33962111620  
Dados: 2020.03.23 06:53:08 -03'00'

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## NOTIFICAÇÃO

Notificado(a): \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Pelo presente, fica V.Sa. notificado(a) em razão do descumprimento do constante do Decreto Municipal nº 14 de 23 de março de 2020, desrespeitando as normas de Afastamento Social Severo em prejuízo do enfrentamento e combate ao Coronavírus – Covid-19, advertindo-o de que será autuado pela fiscalização do Município com a multa prevista no art. 12 e 13 do referido Decreto, bem como pela infração às normas sanitárias constantes da Lei Estadual nº 13.317/1999 – Código Estadual de Saúde, e Lei Federal nº 6.437/77.

**“Art. 12O** descumprimento das regras constantes do artigo anterior acarretará a penalidade de Multa de 1/30 do salário mínimo atual, correspondente a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa aplicada será de R\$ 3.480,83 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

**“Art. 13Os** estabelecimentos comerciais são responsáveis pela demarcação do afastamento mínimo nos pontos de espera e filas e por providenciar a organização das filas, internas e externas, com a finalidade de manter a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio), sob pena de coresponsabilidade e imposição de multa de um salário mínimo por infração.

Delfinópolis (MG), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Agente Municipal Designado

\_\_\_\_\_  
Notificado (a)